

**PROJETO DE LEI Nº
(Deputado ENIO BACCI)**

“Altera a redação e acrescenta § único ao artigo 328 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Altera a redação e acrescenta § único ao artigo 328 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, em plena condição de trafegabilidade, e os animais não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

§ único: o órgão ou entidade competente para a realização do leilão é o responsável pelo envio do veículo ao depósito, por remoção, por recolhimento ou por apreensão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por objetivo evitar a superlotação nos pátios dos Detrans de todo o país. A legislação atual prevê um prazo de 90 (noventa) dias que, com a aprovação deste projeto de lei, passaria a ser de 60 (sessenta) dias. A redução do prazo parece razoável em face de que quanto mais tempo o veículo estiver exposto, maior será a depreciação sofrida pelo referido veículo, pois, na maioria das vezes, os depósitos de veículos apreendidos não possuem estrutura adequada para atender tamanha demanda.

A redução do prazo poderia atuar em outra questão, qual seja, quanto aos acréscimos diários no valor de multas, impostos e taxas devidas ao Estado, o que em muitos casos chega a ultrapassar o valor do veículo, levando o proprietário, apesar do leilão, a continuar inscrito em dívida com o erário público. Cabe salientar que, se houver saldo remanescente do leilão, restará em favor do ex-proprietário.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, ____/____/2011.

ENIO BACCI
Deputado Federal
PDT/RS